



**2026**

**NORMAS DE AVALIAÇÃO  
DOS GRUPOS DE PASSERELLE**





## **NORMAS DE AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE PASSERELLE**

### **ARTIGO 1º** **Finalidade**

1. A finalidade do presente documento é definir as normas de avaliação a observar pelo corpo de jurados relativamente aos desfiles dos Grupos de Passerelle, bem como servir de suporte para a justificação da pontuação atribuída.
2. O Serviço de Carnaval deve entregar um exemplar deste regulamento a cada Grupo de Passerelle e a cada jurado, após a sua nomeação, esclarecendo eventuais dúvidas e zelando pelo cumprimento das normas constantes dos artigos seguintes.

### **ARTIGO 2º** **Júri**

1. Será nomeada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou Vereador com competências delegadas na área da Cultura, uma Comissão Permanente de Jurados, com a finalidade de esclarecer dúvidas aos restantes jurados, aos representantes dos Grupos de Passerelle e de intervir nas demais situações previstas no artigo sexto.
2. O júri de avaliação dos Grupos de Passerelle é composto por 12 jurados, indicados pela Comissão Permanente de Jurados, tendo como missão a avaliação do desempenho dos Grupos de Passerelle em cada um dos desfiles de Domingo Gordo e Terça-Feira de Carnaval.
3. A cada jurado compete a tarefa de avaliar objetivamente, segundo os itens, subitens e critérios definidos nos artigos décimo primeiro ao décimo quinto. A avaliação deverá ser técnica e objetiva, tendo em consideração, unicamente, o que é solicitado em cada item a avaliar, de modo que a classificação final, resultante do somatório das pontuações atribuídas por todos os jurados, reflita o real desempenho em desfile e a qualidade da apresentação de cada Grupo de Passerelle.
4. Cada jurado deverá avaliar o(s) ítem(s) sujeito(s) a julgamento com a devida especificidade e sem influência do que for apresentado nos restantes itens. A avaliação global apenas será efetuada no item “Conjunto”.
5. O item “Porta-Bandeira” e o item “Fantasia” são avaliados separadamente, pelos mesmos jurados.
6. A votação é obrigatória para todos os Grupos de Passerelle e em todos os itens e subitens.

## **ARTIGO 3º**

### **Instruções Gerais para a Nomeação e Seleção de Jurados**

1. A seleção dos jurados é da responsabilidade da Comissão Permanente de Jurados.

2. A seleção de jurados deverá, sempre que possível, ter por base a sua experiência profissional e/ou carnavalesca, de forma a assegurar que se encontrem devidamente habilitados para avaliar as especificidades dos itens.

Pretende-se, com este critério, garantir uma avaliação mais rigorosa, informada e ajustada à natureza artística, técnica e cultural do desfile.

3. Os jurados não devem possuir familiares diretos (pais, cônjuges, irmãos ou filhos) que desfilem na categoria que irão avaliar. A comunicação dessa informação é da responsabilidade do jurado, devendo ser feita aquando do convite que lhe for dirigido. Este procedimento tem como objetivo salvaguardar a transparência e a imparcialidade do processo de avaliação, evitando potenciais conflitos de interesses.

4. Após a seleção, os jurados devem ser aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou pelo Vereador com competências delegadas na área da Cultura, para cada edição, respeitando os requisitos previstos no n.º 1 do art.º 13.º do Anexo II do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A sua apresentação aos Grupos de Passerelle deverá ocorrer até quinze (15) dias antes do Domingo Gordo, sem, no entanto, serem associados aos itens que irão avaliar.

## **ARTIGO 4º**

### **Deveres do Serviço de Carnaval**

1. Disponibilizar aos jurados um exemplar do documento “Normas de Avaliação de Grupos de Passerelle”, bem como os mapas de notas para rascunho, contendo o nome de cada Grupo de Passerelle, e a respetiva ficha artística devidamente preenchida pelos Grupos, até dezasseis (16) dias antes do desfile, conforme o Anexo 2.

2. Garantir o visionamento, em local próprio, das maquetes (desenhos e memórias descritivas) de todos os Grupos de Passerelle, com um mínimo de quinze (15) dias de antecedência em relação ao desfile, para que os jurados que o desejarem possam tomar conhecimento prévio do que será apresentado no corso.

3. Autorizar o acesso dos jurados, que assim o pretendam, ao local de concentração do desfile, de forma a garantir uma avaliação mais rigorosa, atendendo à especificidade de alguns itens, nomeadamente os referentes à avaliação da Fantasia e Carro Alegórico.

4. Autorizar o acesso dos jurados, que assim o pretendam, ao patamar superior da cabine de comunicação e aos pórticos, de forma a assegurar uma melhor avaliação, em especial dos itens relativos à apreciação do Conjunto e dos Carros Alegóricos.

5. Manter em sigilo a identificação dos jurados até dois (2) meses após o término do Carnaval.

6. Proteger e defender a Comissão Permanente de Jurados e o Júri de qualquer ato de má conduta por parte dos demais intervenientes.

7. Divulgar, após o período de dois (2) meses, a autoria das tabelas parcelares de avaliação.

8. Agendar os pedidos de esclarecimento adicional que, eventualmente, sejam apresentados pelos Grupos de Passerelle, no prazo máximo de quinze (15) dias após a divulgação dos nomes dos jurados responsáveis pela avaliação cada item.

9. Atribuir a cada jurado quatro bilhetes de bancada para cada um dos desfiles, bem como uma pulseira individual, que permitirá a livre circulação no recinto do corso.

## **ARTIGO 5º**

### **Deveres do Jurado**

1. Desempenhar gratuitamente a sua função e manter o sigilo sobre a sua nomeação como membro do júri, bem como sobre as avaliações efetuadas nos diferentes dias de desfile, até dois meses após o Carnaval.
2. Zelar pelo bom desempenho das suas funções, de acordo com as presentes normas, atuando com total imparcialidade na avaliação e garantindo, assim, o bom nome e a qualidade do Carnaval de Ovar.
3. Assistir, na sua totalidade, a todos os desfiles de Carnaval.
4. Informar a Comissão Permanente de Jurados da impossibilidade de comparência aos desfiles, apenas em casos de força maior, para que se possa proceder à sua substituição atempadamente.
5. Cumprir os horários estipulados pelo Serviço de Carnaval para a entrega das classificações.
6. Manter em sua posse a cópia da tabela de classificações até três (3) meses após o término do Carnaval, para que, em caso de reunião, possa justificar a sua avaliação.
7. Informar, no momento da aceitação do convite para integrar o painel de jurados, a Comissão Permanente de Jurados acerca da existência de familiares diretos - cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos - que integrem ou colaborem com algum dos Grupos de Passerelle. Este ponto visa salvaguardar a transparência e imparcialidade do processo de avaliação, evitando conflito de interesses.
8. A visita às sedes e/ou visualização das maquetes não é obrigatória para os jurados, ficando ao critério de cada um decidir se marca ou não presença nas mesmas.

## **ARTIGO 6º**

### **Deveres da Comissão Permanente de Jurados**

1. Selecionar o painel de jurados, cuja composição será posteriormente aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou pelo Vereador com o pelouro da Cultura.
2. Moderar as reuniões de avaliação, conhecendo e aplicando as presentes normas, e prestar os devidos esclarecimentos aos restantes elementos do Júri e aos representantes dos Grupos de Passerelle.
3. Capacitar os jurados para o desempenho das suas funções de avaliação.
4. Votar e substituir jurados, quando necessário, por motivos de força maior.
5. Acompanhar e coordenar todo o processo de avaliação.
6. Elaborar o Relatório Final de Votações a ser entregue aos Grupos de Passerelle.
7. Comparecer e gerir as visitas às sedes dos grupos que antecedem o corso carnavalesco.
8. Comparecer e gerir as reuniões de esclarecimento de nota, caso ocorram, após o Carnaval.
9. Manter absoluto sigilo sobre todo o processo de avaliação, bem como sobre a nomeação e identificação dos jurados designados para cada item, até dois meses após o Carnaval.

## **ARTIGO 7º**

### **Itens**

1. Os itens sujeitos a avaliação são cinco (5):

Porta-Bandeira;

Fantasia;

Representação Artística;

Carro Alegórico;

Conjunto.

2. Cada item será avaliado por três (3) jurados.

## **ARTIGO 8º**

### **Classificação**

1. Os mapas originais de pontuação deverão ser preenchidos após cada desfile de Carnaval.

2. O apuramento final de cada Grupo de Passerelle resulta da soma ponderada dos pontos atribuídos a cada item, nos desfiles de Domingo e Terça-Feira.

3. Os mapas com as votações deverão ser entregues em local a designar, no prazo máximo de 60 minutos após o fim de cada desfile.

4. Em caso de cancelamento de um dos desfiles, por motivo de força maior ou circunstâncias imprevistas, serão considerados, para efeito de avaliação final, apenas os pontos ou classificações atribuídas nos desfiles realizados na sua totalidade.

5. Se, por motivo de força maior, algum elemento do júri se ausentar de parte ou da totalidade do desfile, não será considerada a sua pontuação relativa ao desfile em causa.

6. Nestas circunstâncias, e caso exista justificação atempada, o(s) item(s) atribuídos a esse jurado deverá(ão) ser avaliado(s) por um outro jurado, indicado pela Comissão Permanente de Jurados, tendo em conta a especificidade do(s) item(s) a avaliar.

7. Após a entrega oficial das tabelas de classificação, devidamente validadas informaticamente, nenhum elemento do Júri poderá alterar a pontuação atribuída.

8. Caso, por motivo alheio ao júri e devido a erro informático, a pontuação divulgada publicamente na noite da revelação das classificações seja diferente da pontuação entregue, o jurado deverá formalizar uma reclamação junto do Serviço de Carnaval, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, fazendo prova da sua cópia da tabela de pontuação, não podendo ser-lhe imputada qualquer responsabilidade perante o erro detetado.

9. Nestes casos, competirá ao Serviço de Carnaval apurar as responsabilidades e dar a conhecer a todos os representantes dos Grupos de Passerelle a tabela de classificação corrigida.

## **ARTIGO 9º**

### **Pontuação**

1. Cada jurado atribuirá pontuação a cada Grupo de Passerelle, por cada item, consoante os casos, numa escala de zero (0) a dez (10) pontos.

2. Serão admitidas frações de meio ponto (0,5).

3. Só serão atribuídos zero (0) pontos caso algum Grupo de Passerelle não apresente um dos itens a julgamento.

4. Cada jurado deve apresentar as pontuações parciais de todos os subitens e critérios em avaliação.

5. Todos os itens, subitens e critérios de avaliação possuem pesos distintos na composição do resultado final. As classificações atribuídas pelos jurados são sujeitas a ponderação, sendo o respetivo cálculo da responsabilidade exclusiva do sistema informático utilizado no processo de apuramento.
6. Os resultados finais e os relatórios de votação devem ser disponibilizados aos Grupos de Passerelle na Quarta-feira de cinzas, após a apresentação pública dos resultados.

## **ARTIGO 10º**

### **Desempate**

1. Do somatório final das pontuações de todos os itens em julgamento não serão admitidos empates entre dois ou mais Grupos de Passerelle. Será considerado fator de desempate o Grupo de Passerelle que obtiver maior número de vezes a nota mais alta na totalidade dos itens, e assim sucessivamente, até se verificar o desempate, pela seguinte ordem de critérios:

Conjunto;  
Fantasia;  
Representação Artística;  
Carro Alegórico;  
Porta-Bandeira.

## **ARTIGO 11º**

### **Porta-Bandeira**

1. A função da Porta-Bandeira é transportar e apresentar, com orgulho, o estandarte, sem o enrolar no próprio corpo. Deve dançar ao ritmo da banda sonora do grupo, com passos e/ou meneios, saudações, gestos de cortesia e coreografia, revelando cumplicidade com o público.

2. A Porta-Bandeira será penalizada com zero (0) pontos em todos os seus itens e subitens, caso não desfile com a bandeira.

3. No caso de um grupo apresentar mais do que um elemento a transportar a bandeira durante o desfile, será considerado, para efeitos de avaliação pelo júri, a pessoa que estiver a transportá-la no momento em que o grupo passar diante do júri ou jurado.

4. A avaliação do item Porta-Bandeira divide-se em dois (2) subitens:

a) Fantasia;  
b) Representação Artística.

5. Os critérios a ter em consideração na avaliação do subitem fantasia são os seguintes:

a) Adequação ao Tema e à Narrativa;  
b) Criatividade;  
c) Caracterização;  
d) Confeção e Acabamentos.

6. Os critérios a ter em consideração na avaliação do subitem Representação Artística são os seguintes:

a) Performance Artística (Coreografia/Interpretação);  
b) Postura e Graciosidade (Expressão Corporal e Facial);  
c) Interação com o Grupo e Público.  
d) Progressão.

7. Para o subitem Fantasia, serão atribuídos pontos de zero (0) a dez (10), correspondendo ao máximo de 75% da nota do item, distribuída da seguinte forma:  
a) Adequação ao Tema e à Narrativa - 25%;

- b) Criatividade - 45%;
- c) Caracterização - 5%;
- d) Confeção e Acabamentos - 25%.

8. Para o subitem Representação Artística, serão atribuídos pontos de zero (0) a dez (10), correspondendo ao máximo de 25% da nota do item, distribuída da seguinte forma:

- a) Performance Artística (Coreografia/Interpretação) - 60%;
- b) Postura e Graciosidade (Expressão Corporal e Facial) - 10%;
- c) Interação com o Grupo e com o Público - 15%;
- d) Progressão - 15%.

9. O item Porta-Bandeira corresponde a 5% da nota final.

## **ARTIGO 12º**

### **Fantasia**

1. As fantasias representam a “imagem” do Grupo. Podem estar divididas em diferentes alas e apresentar fantasias distintas, desde que adequadas ao tema proposto. As fantasias deverão ser criativas, permitindo a execução plena dos movimentos exigidos pela performance. Deve ser dada relevância à apresentação de alas diferenciadas quanto à forma de vestir, assegurando a adequação da fantasia a diferentes corpos, de modo que a expressão corporal se mantenha digna e elegante. O cruzamento entre alas é permitido, desde que não comprometa a percepção dos temas e subtemas. É de valorizar a apresentação de elementos de destaque isolados, femininos ou masculinos, que apresentem fantasias e coreografias distintas das alas em que se inserem, desde que devidamente enquadrados no tema e/ou na narrativa. No caso de um Grupo de Passerelle apresentar “figurantes” – isto é, elementos apeados que não dançam e não fazem parte do funcionamento normal do Grupo –, estes devem ser igualmente avaliados. As estruturas ou adereços serão avaliadas no item em que se apresentem, sendo considerados como complemento à Fantasia.

2. O item Fantasia divide-se em cinco (5) critérios de avaliação:

- a) Adequação ao Tema e à Narrativa;
- b) Criatividade na Concretização;
- c) Confeção e Acabamentos;
- d) Caracterização;
- e) Coerência Visual entre Alas.

3. Serão atribuídos pontos de zero (0) a dez (10), correspondendo ao máximo de 100% da nota do item, distribuída da seguinte forma:

- a) Adequação ao Tema e à Narrativa - 20%;
- b) Criatividade na Concretização - 45%;
- c) Qualidade de Confeção e Riqueza nos Acabamentos - 20%;
- d) Caracterização - 5%;
- e) Coerência Visual entre Alas - 10%.

4. O item Fantasia corresponde a 26% da nota final.

## **ARTIGO 13º**

### **Representação Artística**

1. O item Representação Artística consiste na apreciação da técnica de dança dos foliões, que se devem movimentar em sintonia com o ritmo e a marcação imposta pela banda sonora apresentada. A coreografia deve possuir a energia e vitalidade características do carnaval e da performance de rua, provocando impacto visual e sensorial através do

conjunto de todos os desfilantes.

Quanto maior for a atitude e entrega do grupo, maior será o resultado a atingir. A Representação Artística é valorizada quando forem apresentados momentos dramatizados, desde que enquadrados com o tema proposto. Os momentos de espontaneidade e improviso – isto é, desfile “livre” – poderão ocorrer, desde que justificados pelo tema e/ou pela narrativa.

Avalia-se igualmente a banda sonora escolhida, que deve estar coerente com o tema/narrativa e com as fantasias, estimulando o entusiasmo dos desfilantes, quer se trate de temas conhecidos, originais ou editados. Não haverá penalizações pela escolha de temas mais ou menos comerciais, desde que adequados ao tema e aos movimentos. Pode ser utilizada mais do que uma faixa sonora, desde que não existam intervalos silenciosos significativos entre músicas. Cada faixa deve permitir que a coreografia e a interpretação sejam plenamente visualizadas e apreciadas pelo júri, garantindo uma avaliação justa e completa.

O ritmo do desfile será igualmente avaliado, devendo ser evitadas coreografias que criem fossos entre alas ou ajuntamentos desproporcionados ou confusos.

2. O item Representação Artística divide-se em quatro (4) critérios de avaliação:

- a) Adequação da Banda Sonora ao Tema e à Narrativa;
- b) Performance Artística (Coreografia/Interpretação);
- c) Expressão Corporal e Facial;
- d) Vitalidade e Energia.

3. Serão atribuídos pontos de zero (0) a dez (10), correspondendo ao máximo de 100% da nota do item, distribuída da seguinte forma:

- a) Adequação da Banda Sonora ao tema e à narrativa - 30%;
- b) Performance Artística (Coreografia/Interpretação) - 40%;
- c) Expressão Corporal e Facial - 15%;
- d) Vitalidade e Energia - 15%.

4. O item Representação Artística corresponde a 24% da nota final.

## **ARTIGO 14º**

### **Carro Alegórico**

1. Neste item avalia-se o Carro Alegórico, incluindo os equipamentos de amplificação sonora nele integrados. Compete aos jurados avaliar a concretização da ideia e do tema na criação artística do carro e nas fantasias das figuras alegóricas, valorizando a criatividade e a originalidade na estilização das formas e figuras, com destaque para o impacto do conjunto enquanto composição cénica.

Devem ainda ser considerados a técnica de conceção e o detalhe dos acabamentos, evidenciando-se a funcionalidade dos materiais utilizados, a escolha cromática, o equilíbrio visual e o impacto estético.

O veículo de tração deverá estar devidamente decorado, sendo o traje do condutor adaptado ao tema apresentado ou, em alternativa, totalmente preto.

As figuras alegóricas do carro podem dançar, mimar, dramatizar, ou combinar todas estas expressões simultaneamente. Será penalizada a utilização do carro alegórico para transporte visível de objetos alheios à sua decoração (tais como casacos, garrafas de água, latas, entre outros), bem como a presença de foliões pertencentes a outras alas — nomeadamente crianças ou elementos facilmente identificáveis como externos ao grupo do carro.

Os carros alegóricos dos Grupos de Passerelle devem, obrigatoriamente, incluir figuras/elementos alegóricos e uma representação artística integrada no tema

apresentado. A ausência destes elementos implica a não avaliação nos seguintes critérios: Fantasia das Figuras Alegóricas e Performance Artística (Coreografia e/ou Interpretação).

Considera-se que a parte traseira do carro alegórico, bem como tudo o que o segue, não será alvo de avaliação, exceto no caso de o carro alegórico não encerrar o desfile.

2. O item Carro Alegórico é avaliado na Composição Cénica, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação da Cenografia;
- b) Fantasia das Figuras Alegóricas;
- c) Performance Artística (Coreografia e/ou Interpretação);
- d) Impacto Visual.

3. Por razões inerentes à execução da maquete, será permitida a amplificação sonora noutro veículo, desde que o mesmo esteja devidamente decorado. Dessa situação será dado conhecimento aos jurados aquando da exibição da maquete.

4. Serão atribuídos pontos de zero (0) a dez (10), correspondendo ao máximo de 100% da nota do item, distribuída da seguinte forma:

- a) Adequação da Cenografia - 25%;
- b) Fantasia das Figuras Alegóricas - 25%;
- c) Performance Artística (Coreografia e/ou Interpretação) - 25%;
- d) Impacto Visual - 25%.

5. O item Carro Alegórico corresponde a 15% na nota final.

## **ARTIGO 15º**

### **Conjunto**

1. No item Conjunto avalia-se a forma como o Grupo de Passerelle narra o tema no seu todo, desde a Porta-Bandeira até ao Carro Alegórico, privilegiando a coesão e o equilíbrio das alas, de acordo com o tema proposto.

Avalia-se, ainda, a forma briosa como o grupo se apresenta durante o desfile, bem como a coerência e o equilíbrio das cores e brilhos projetados pela mancha do conjunto. A visão preferencial deverá ser global, de tipo “olho de águia”.

No que respeita à Representação Artística, avalia-se o impacto provocado pela performance de rua, dando relevância ao ritmo da banda sonora aliado à coreografia e interpretação do tema pelo conjunto de todas as alas e elementos de destaque de chão e de carro.

São igualmente objeto de avaliação a energia dos elementos e a progressão das alas no desfile. A avaliação final deverá traduzir a qualidade global e o resultado final do Grupo de Passerelle.

2. O item Conjunto divide-se em três (3) critérios de avaliação:

- a) Efeito do Conjunto (equilíbrio e coerência entre a Fantasia e a Representação Artística, desde a Porta-Bandeira até ao Carro Alegórico);
- b) Progressão do Desfile entre Alas;
- c) Interpretação da Narrativa.

3. Serão atribuídos pontos de zero (0) a dez (10), correspondendo ao máximo de 100% da nota do item, distribuída da seguinte forma:

- a) Efeito do Conjunto - 60%;
- b) Progressão do Desfile entre Alas -10%;
- c) Interpretação da Narrativa - 30%.

4. O item Conjunto corresponde a 30 % da nota final.

## **ARTIGO 16º**

### **Penalizações**

1. O incumprimento, deliberado ou não justificado, dos tempos definidos nas normas de desfile dos Grupos de Passerelle implica a aplicação de uma penalização de um (1) ponto, a deduzir à pontuação total, por cada período de um (1) minuto de excesso, e igualmente de um (1) ponto de penalização, a deduzir à pontuação total, por cada período de um (1) minuto de adiantamento.

Estas penalizações serão verificadas por um elemento da organização e confirmadas com o respetivo delegado do Grupo de Passerelle. A penalização atribuída pela Câmara Municipal de Ovar, será comunicada ao delegado em tempo oportuno.

2. As contagens dos tempos, para efeitos de penalização, corresponderão às medições efetuadas em cada um dos quatro postos de controlo previstos no artigo 11.º das Normas de Desfile.

3. Até cinco (5) minutos de atraso, no somatório dos postos de controlo, a penalização aplicável aos Grupos de Passerelle incidirá apenas na dedução de um (1) ponto na classificação, por cada período completo de um (1) minuto de excesso.

A partir do sexto (6º) minuto, inclusive, e cumulativamente com a penalização de um (1) ponto por minuto na classificação, será ainda descontado um por cento (1%) do apoio financeiro concedido para o desenvolvimento da atividade regular, conforme previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, por cada período completo de um (1) minuto.

## **ARTIGO 17º**

### **Casos Omissos**

As situações omissas nas presentes normas serão decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou pelo Vereador com competências delegadas na área da Cultura.

## **ANEXO 1**

### **Glossário**

(No contexto da Passerelle)

#### **Caracterização**

Consiste na utilização de maquilhagem e outros recursos para transformar a aparência do participante, de modo a representar a personagem específica que se pretende retratar. É mais do que um simples embelezamento, podendo envolver a criação de uma imagem que reflita a personalidade, a idade, o estado emocional e o contexto do personagem - por exemplo, simulação de queimaduras, ferimentos, alteração do tom de pele, envelhecimento ou criação de cicatrizes, entre outros.

É igualmente admissível a alteração da cor e do estilo do cabelo, através de penteados adequados ao tema ou da utilização de perucas e/ou acessórios. Dentes postiços, lentes de contacto e outros elementos que complementem a transformação fazem também parte da caracterização.

O objetivo é criar uma imagem convincente e autêntica que contribua para contar a narrativa escolhida. Inclui maquilhagem, penteado e cabelo, figurino, adereços e expressão corporal.

#### **Composição Cénica**

Refere-se ao cenário criado pela alegoria, pelo conjunto das estruturas integradas no carro e pelas figuras, formas e elementos de destaque que o compõem.

#### **Criatividade**

Consiste na capacidade de criar obras com valor e elevado grau de diferenciação em relação a outras.

No contexto do Carnaval, a criatividade é tanto maior quanto mais “fora da caixa” for a fantasia - isto é, quanto mais original e inovadora for a forma de trabalhar elementos para alcançar resultados únicos.

Ser criativo é ser original, evitando seguir normas pré-estabelecidas ou imitar o que já foi feito. É também criativo reinterpretar um tema já conhecido, desde que a proposta seja surpreendente e distinta.

#### **Fantasia**

Traje que representa o tema proposto. É constituído pelo conjunto de roupas, acessórios, adereços, maquilhagem e eventuais estruturas de apoio.

Traduz o traje carnavalesco escolhido e deve refletir o espírito e a estética do tema apresentado.

#### **Figurantes**

Participantes apeados que não são essenciais à narrativa principal, servindo como elementos de composição cénica ou de enquadramento.

Podem ajudar a contextualizar um determinado período histórico, local ou ambiente.

#### **Harmonia**

Equilíbrio e ordem.

No domínio musical, designa a combinação simultânea de sons ou acordes agradáveis ao ouvido.

No âmbito estético, refere-se à concordância entre cores, formas, dimensões e movimentos.

Um elemento harmonioso é aquele que se apresenta equilibrado e proporcional no conjunto a que pertence.

### **Narrativa**

História ou sequência de pequenas histórias, reais ou fictícias, apresentadas de forma organizada e clara através da memória descritiva ou sinopse.

Posteriormente, a narrativa é adaptada às fantasias e performances de rua, desde a Porta-Bandeira até ao Carro Alegórico.

### **Performance**

Ato de realizar, concretizar ou executar.

No contexto da Passerelle, refere-se ao desfile apresentado na Avenida, entendido como uma exibição artística que pode incluir coreografia e/ou dramatização.

### **Progressão**

Refere-se à fluidez e à coesão do desfile, isto é, à manutenção de um espaçamento uniforme entre alas e elementos cénicos.

Penaliza-se a abertura de “fossos” ou, pelo contrário, o “atropelamento” entre alas, bem como correrias, retrocesso ou retornos de destaque e elementos cenográficos.

## **ANEXO 2**

### **Ficha Artística – Grupos de Passerelle**

Nome do Grupo:

Ano de Formação:

Site Oficial:

Página de Facebook:

Email de Contacto:

Telefone:

Presidente:

Vice-Presidente:

Historial:

(Breve descrição, indicando apenas a classificação e o tema apresentados nos últimos três anos no Carnaval de Ovar, bem como as participações mais relevantes ao longo do ano anterior).

### **Informação Artística – (Ano do Desfile)**

Tema: (Até ao máximo de 10 palavras).

Sinopse: (Entre 50 e 200 palavras, descrevendo de forma clara e coerente o enredo, a mensagem e a inspiração do tema).

Cor(es) Predominante(s):

Autor(es) da Maquete:

Música(s): (Indicação das faixas e respetivos autores, conforme banda sonora utilizada).

Coreógrafo(s):

Responsável pela confeção de fantasias:

Responsável pela construção de adereços cénicos:

Responsável pela construção de alegorias:

Outros Responsáveis: (Indicar a designação e o nome do responsável por cada função).

**Descrição Artística do Desfile:**

**Descrição das Alas a Desfilar:** (Por ordem de desfile. Entre 25 e 100 palavras por ala, explicando a adequação do tema à fantasia, à música, à representação artística e à cor dominante. Caso sejam utilizadas citações, deve ser indicada a respetiva fonte).

**Porta-Bandeira:**

**Alas:** (Listar por ordem de desfile, incluindo a ala mirim)

**Alegorias:** (Indicar todas as alegorias e figuras alegóricas do carro)

**Banda Sonora:** (Identificar os temas e autores das músicas)

**Nota:** Em caso de existirem “Figurantes” (Individuais ou em grupo), estes devem ser descritos na ala onde desfilam.

**Composição do Grupo:**

**Total de elementos a desfilar:**

**Homens:**

**Mulheres:**

**Crianças (Até 12 anos):**

**Inserir Imagem (Utilizada nos meios de divulgação).**

**Outras observações:**

**Nome e cargo da pessoa responsável pelo preenchimento da Ficha Artística:**

**Assinatura:**

**Data:**

**Deliberação n.º 34/2026 – “Aprovado por unanimidade”**

